DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5938/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15809/2013
PROTOCOLO	: 1445630
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
CONTRATADA	: A Z INFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO N. 01.083/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.083/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa A Z Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva que possibilite a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), no valor de R$ 250.433,92 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável.

A DEAMA emitiu a Análise ANA-DEAMA-18191/2014 – f. 178/181 constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade da execução financeira, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) primeiras fases da contratação, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8174/2015 – f. 182/183.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação de empresa que detém os direitos de comercialização e manutenção dos produtos adquiridos pelo Jurisdicionado, conforme prevê o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, do mesmo diploma legal.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento, fonte de recurso, e demais cláusulas exigidas pelo art. 55, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 10, IV, e art. 120, incs. I, alínea "b", e II, ambos do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo n. 01.083/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa A Z Informática Ltda., uma vez que se encontram de acordo com a Lei 8.666/93 e com a INTC 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH